

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**FILOSOFIA DO DIREITO E CÁTEDRA LUÍS  
ALBERTO WARAT**

**JEAN CARLOS DIAS**

**JOÃO MARTINS BERTASO**

**LEONEL SEVERO ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Filosofia do direito e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jean Carlos Dias; Leonel Severo Rocha; João Martins Bertaso – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-079-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **FILOSOFIA DO DIREITO E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

---

### **Apresentação**

O GT Filosofia do Direito e Cátedra Luis Alberto Warat foi desenvolvido com toda a sua plenitude no dia 29 de junho de 2020, mesmo tendo sido realizado integralmente de forma virtual, inaugurando um novo estilo de reflexão.

O Conpedi, como sempre, estimulou o debate e a pesquisa sobre a Filosofia do Direito, permitindo a discussão de temáticas fundamentais para a observação do Direito, desde a releitura de autores clássicos, até assuntos extremamente atuais.

No entanto, os membros do GT não deixaram de inovar ao criticar de forma bem contundente, as questões políticas, sociais e de saúde pública, criadas pela Pandemia Global, como se pode constatar nos textos apresentados.

Nesse sentido, foram apresentados 22 textos (com duas ausências), e debatidos, os seguintes assuntos:

#### **1. A FILOSOFIA, O DIREITO E A FILOSOFIA DO DIREITO**

A partir de uma abordagem aristotélica as autoras buscam estabelecer uma crítica à abordagem tradicional da Filosofia do Direito de matriz positivista, propondo com suporte em Kant e Gadamer, uma reconciliação com a Justiça como fundamento do Direito.

#### **2. A LIQUIDEZ DA SOCIEDADE ATUAL (O AMOR E SUA ESSÊNCIA)**

O texto propõe, com base na análise sociológica de Zygmunt Bauman, uma abordagem dos relacionamentos interpessoais sob a perspectiva de sua fragilidade e fluidez, extremamente atual, sugerindo uma abordagem centrada no fortalecimento desses vínculos sociais.

#### **3. A NECESSIDADE DA INCORPORAÇÃO DOS VALORES DE LIBERDADE, IGUALDADE E DIGNIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-JURÍDICA A PARTIR DO NAZISMO**

O texto propõe uma abordagem do Direito a partir das teorias hermenêuticas e dos direitos fundamentais como uma crítica ao modelo positivista, que aponta ter sido empregado, em

alguma medida no período nazista atribuindo, pelo menos em parte, à influência do pensamento de Carl Schmitt.

#### 4. AS LIBERDADES HUMANAS COMO BASES DO DESENVOLVIMENTO NO PENSAMENTO DE AMARTYA SEN

O texto examina o conceito das liberdades substantivas tal como propostas por Amartya Sen, propondo que elas podem ser tomadas como base para a formulação de um modelo de desenvolvimento menos desigual.

Propõe que esse modelo pode estimular e fortalecer os direitos políticos de modo a fortalecer a democracia.

#### 5. CONSIDERAÇÕES SOBRE JUSTIÇA E DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE

O autor faz algumas considerações acerca do tema da Justiça, em especial, a partir de uma visão realista com base em Ross, mas também a partir do pensamento de Norberto Bobbio.

Sugere que é possível uma compatibilização entre o Direito e a Justiça por meio do resgate dos valores e de processos sociais correlatos, em especial, o educacional.

#### 6. DEUS, DINHEIRO E DIREITO DA PERSONALIDADE: UMA OUTRA TRINDADE A SER DESMISTIFICADA

O texto adota uma perspectiva marxista para criticar a influência do dinheiro e da personalidade como um fator determinante na formação das relações jurídicas, apresentando-os como deificações.

#### 7. DIREITO E IDEOLOGIA: A CRÍTICA DA DIALÉTICA MATERIALISTA MARXISTA ÀS FILOSOFIAS DA HISTÓRIA

O texto propõe a abordagem marxista da história supondo que possa ser considerada científica, e, ao mesmo tempo rejeitando esse estatuto às teorias concorrentes. Ao mesmo tempo, estabelece que o direito deve ser entendido como mera reprodução das relações econômicas, tais como descritas por seu referencial teórico.

#### 8. DO HOMO FABER AO HUMANISMO INTEGRAL: NEOTOMISMO COMO VEREDA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA JUSTIÇA NO DIREITO

O texto propõe uma abordagem da dignidade humana e da justiça baseada numa perspectiva neotomista entendendo ser adequada e suficiente para reconstruir a partir dessas noções as relações jurídicas e o próprio Direito.

#### 9. DO NEOPOSITIVISMO AO POSITIVISMO: CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CONCEITO DE DIREITO DE ROBERT ALEXY E DE SUA LEITURA DA TEORIA DO DIREITO DE KELSEN

O autor analisa, em essência, a concepção adotada por Alexy ao caracterizar a teoria do Direito de Kelsen.

O cotejo entre ambas as teorias foi feito tomando por eixo as relações entre Direito e Moral e, assim, o conceito de princípios.

O texto sugere a retomada do pensamento kelseniano.

#### 10. ESTADO LAICO DE MAIORIA CRISTÃ: UM ESTADO NOTADAMENTE TEÍSTA

O artigo analisa o significado jurídico do princípio do Estado Laico, sugerindo que esse conceito é compatível com uma definição que engloba uma perspectiva teísta. O pano de fundo é a realidade brasileira.

#### 11. FUNDAMENTOS DA LIBERDADE E DO DIREITO EM HEGEL

O texto retoma o texto clássico sobre a Filosofia do Direito de Hegel, demonstrando a sua atualidade.

#### 12. HÁ JUSTIÇA ALÉM DA VIRTUDE? AMAYA EM FOCO

O texto expõe o pensamento da filósofa mexicana María Amalia Amaya Navarro propondo que seu pensamento possa ser adotado como um parâmetro de atuação judicial limitado pela ideia aristotélica de virtude.

Quanto ao relacionamento entre os agentes processuais e suas condutas, o texto, porém, aponta a insuficiência da teoria.

### 13. HOBBS E SCHMITT: UMA LEITURA CRUZADA A PARTIR DA APROXIMAÇÃO DOS CONCEITOS DE LEI FUNDAMENTAL, NOMOS E SOBERANIA COMO MONOPÓLIO DECISÓRIO

O texto sugere que o pensamento de Hobbes e Schmitt apresenta confluências em função, principalmente, da centralização dos exercícios do poder, que, sugere pode ser verificado pela correspondência, em ambos, da noção de prevalência do Estado sobre a o Direito.

### 14. NOTAS SOBRE O DIREITO AO ESQUECIMENTO NA SOCIEDADE DA TRANSPARÊNCIA

O texto utiliza uma abordagem positivista de matiz kelseniana, para analisar como o direito ao esquecimento, deve ser reconhecido no atual panorama jurídico no âmbito do direito de personalidade.

Reflete, também acerca dos limites da efetividade desse direito na realidade contemporânea.

### 15. O DIFERENTE, DIVERGENTE, DESVIANTE NO DIREITO: A RACIONALIDADE DESCENTRADA COMO FORMA DE DESCONTRUIR O ETNOCENTRISMO NO DIREITO

A autora supõe haver uma visão etnocêntrica no direito atual que limita a sua abrangência aos sujeitos que não se integram a um dado modelo padronizado.

A despeito da abordagem antropológica, propõe, que uma alteração da racionalidade jurídica pode ser um caminho para uma incidência subjetivamente plural.

### 16. O DIREITO ACHADO NA RUA E MEDIAÇÃO: CONVERGÊNCIAS ENTRE ROBERTO LYRA FILHO E LUÍS ALBERTO WARAT

O texto examina ambas as teorias em função de seu caráter antidogmático (ou contradogmático). A partir desse eixo indica possíveis confluências. Pois, os autores foram pioneiros da crítica jurídica no Brasil e se interessam pelo direito dos excluídos.

### 17. O IMPACTO DO CAPITAL IMPRODUTIVO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O texto examina o capital improdutivo do ponto de vista conceitual e, também, sugere impactos no desenvolvimento social.

Em que pese não ficar claro quem são titulares desse tipo de capital (há uma crítica ao sistema financeiro,) sugere que esse entrave tem implicações sobre a concretização dos direitos fundamentais e, assim, enfraquecimento da democracia.

#### 18. O PENSAMENTO FILOSÓFICO DE MIGUEL REALE

O texto apresenta o pensamento de Reale apontando a importância da sua formulação no pensamento nacional.

O Autor sugere que tal concepção teórica pode ter contribuído para a adequada compreensão da teoria de Kelsen no espaço acadêmico brasileiro. E, ao mesmo tempo, ter diminuído a influência do normativismo.

#### 19. O REFÚGIO POR UMA PERSPECTIVA FILOSÓFICA A PARTIR DE DERRIDA

O artigo procura perscrutar a relação entre justiça e direito, desde o conceito de refúgio jurídico, estudado desde o fenômeno do refúgio. Assim propõe que segundo os conceitos de alteridade e hospitalidade do filósofo Derrida, pode se analisar, se os refugiados são acolhidos a partir de uma ótica da hospitalidade.

#### 20. OS LIMITES REGULAMENTADORES DA PROPAGANDA ELEITORAL NO ÂMBITO DAS REDES SOCIAIS A PARTIR DA TEORIA DOS SISTEMAS AUTOPOIÉTICOS

O texto propõe que o espaço virtual no âmbito das relações mediadas pela internet possa ser tomado como um sistema autônomo tal como proposto pela teoria dos sistemas de Luhmann.

A partir dessa premissa examina algumas possibilidades normativas decorrentes dessa abordagem sociológica.

#### 21. SEIN, SOLLEN UND RECHT: A ORDEM JURÍDICA E AS NORMAS EM HANS KELSEN E H. L. A. HART

A autora sugere que Hart na sua obra “O conceito de Direito” ao realizar sua crítica ao pensamento de Kelsen não utilizou a concepção mais atual, então existente da Teoria Pura do Direito, de modo que as suas reflexões são imprecisas.

Sugere, assim, que a descrição imperativista que o autor inglês faz de Kelsen é desfocada.

## 22. SUJEITOS DE (NÃO) DIREITOS: DIFERENÇAS ESQUECIDAS E O SENTIMENTO NO DIREITO A PARTIR DE LUIS ALBERTO WARAT

Neste artigo, analisa-se como encontrar a diferença no Direito a partir do pensamento de Luís Alberto Warat. Faz-se uma menção ao entendimento de igualdade e de exclusão da forma como é compreendido no ordenamento jurídico. Analisa-se o tema da diferença à luz do sentimento, produzindo-se reflexões na perspectiva waratiana.

Por Leonel Severo Rocha, Prof.URI e UNISINOS

João Martins Bertaso, Prof.URI

Jean Carlos Dias - CESUPA

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Filosofia do Direito e Cátedra Luís Alberto Warat apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Filosofia do Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## AS LIBERDADES HUMANAS COMO BASES DO DESENVOLVIMENTO NO PENSAMENTO DE AMARTYA SEN

### HUMAN FREEDOMS AS BASES OF DEVELOPMENT IN AMARTYA SEN THOUGHT

**José Marcos Miné Vanzella** <sup>1</sup>

**Amanda Cristina Laurindo Fernandes** <sup>2</sup>

**Antovanni Fernandes lopes** <sup>3</sup>

#### **Resumo**

O presente artigo, com metodologia de pesquisa bibliografia, tem como objetivo analisar as ideias de Amartya Sen sobre o desenvolvimento, liberdade e democracia. Pretende responder à questão: Como a concepção de liberdade de Amartya Sen forma as bases para o desenvolvimento e a democracia? Com olhar mais humano afirma o desenvolvimento como liberdade. Aborda a conceituação da liberdade no plano da ação e seu vínculo com a dignidade humana. Apresenta os tipos de liberdades trazidas por Sen. Mostra o nexos interno com a democracia e as liberdades políticas, como parte do desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Amartya sen, Desenvolvimento, Liberdade, Democracia, Dignidade humana

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article, with bibliography research methodology, aims to analyze Amartya Sen's ideas on development, freedom and democracy. It intends to answer the question: How does Amartya Sen's conception of freedom form the basis for development and democracy? With a more human eye, he affirms development as freedom. It addresses the concept of freedom in terms of action and its link with human dignity. It presents the types of freedoms brought by Sen. It shows the internal connection with democracy and political freedoms, as part of development.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Amartya sen, Development, Freedom, Democracy, Human dignity

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela Universidade Gama Filho, professor do Mestrado Acadêmico em Direito no Centro Universitário Salesiano de São Paulo.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Salesianos de São Paulo

<sup>3</sup> Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo.

## **1 Introdução**

Amartya Kumar Sen é um economista indiano, radicado nos Estados Unidos da América e foi um dos principais integrantes da equipe que elaborou o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Sen conquistou o Prémio Nobel em Economia em 1998, fruto de sua proposta de pensar o desenvolvimento além da esfera econômica, à economia do bem-estar social.

O presente artigo, com metodologia de pesquisa bibliográfica e documental pretende responder à seguinte pergunta: Como a concepção de liberdade de Amartya Sen forma as bases para o desenvolvimento e a democracia?

Objetiva esclarecer os nexos entre liberdade, desenvolvimento e democracia conforme o pensamento de Amartya Sen.

Primeiramente, aborda-se a correlação entre desenvolvimento e as liberdades. O autor propõe uma nova forma de reflexão acerca do processo do desenvolvimento, inserindo o homem como ponto central do processo.

Num segundo momento, apresentam-se os conceitos e as características das liberdades referidas pelo autor em sua teoria do processo do desenvolvimento.

Em seguida, analisa-se a relação da democracia com as liberdades. Sen ressalta a importância da argumentação pública para se alcançar uma democracia efetiva.

A pesquisa justifica-se pela relevância social do tema e possui aderência ao Programa Acadêmico de Mestrado em Direito do Unisal, *campus* Lorena/SP: Concretização dos Direitos Sociais, Difusos e Coletivos. O tema pesquisado teve sua origem na disciplina “Fundamentos Filosóficos do Estado Democrático de Direito” e por esse motivo possui alinhamento e interface com as duas linhas de pesquisa do Programa do Mestrado: Linha 1. Direitos sociais, econômicos e culturais; Linha 2. Direitos de Titularidade Difusa e Coletiva. Uma vez que ambas as temáticas estão respaldadas nos direitos fundamentais, e apresentam questões de efetivação e sustentabilidade das liberdades fundamentais.

## **2 Desenvolvimento e liberdade**

Compreende-se que o conceito de liberdade é central em toda a produção de Amartya Sen. Portanto, expô-lo como item de um artigo conectado ao conceito de desenvolvimento é ao mesmo tempo uma necessidade e um desafio visto sua complexidade e nuances que infelizmente não encontram espaço suficiente num simples artigo. O que se intenta aqui é dentro dos limites expor seus traços gerais.

Alex Potiguar, em seu livro “Liberdade de expressão e discurso do ódio” reconhece a liberdade como “a possibilidade real de agir” (2012, p.120). Essa máxima remete à filósofa Hannah Arendt, que em sua obra “A condição Humana” faz a passagem da concepção teórica e metafísica de liberdade, presente no pensamento de Santo Agostinho desde seu tratado “O livre arbítrio” (1995), para o plano da ação no mundo.

A liberdade entendida na sua substancialidade como possibilidade real de agir, é uma herança conceitual que Amartya Sen, não só recebe, mas aprofunda e desenvolve. Potiguar reconhece em seu livro algo que é muito bem expresso em toda obra de Sen e faz parte da herança que John Rawls lhe deixou em seu livro “Justiça como equidade”, trata-se da compreensão da sociedade como sistema equitativo de cooperação. Encaixando-se nessa tradição, a liberdade é um direito que implica expressa e possibilita que uma comunidade composta por indivíduos que se reconhecem livres, possam ser coautores de leis que regem suas vidas em comum.

Simone Paula Vesolosk ao concluir um estudo sobre “Liberdade, democracia e desenvolvimento: a perspectiva sob o prisma de Amartya Sen”, afirma o seguinte sobre a concepção de liberdade no pensamento de Sen:

A noção das variadas formas que Sen retrata as liberdades, tidas como negativas, positivas, efetiva, substantiva e instrumental, são de suma relevância, pois expressam e caracterizam um modo distinto cada uma delas em específico, sendo de fácil interpretação e entendimento. Em razão disso, resta evidente a relação do direito fundamental das liberdades como garantia do bem-estar da humanidade e como um modo legítimo de manifestação da dignidade da pessoa humana, bem como um meio de propiciar o desenvolvimento da sociedade, e, por conseguinte, as capacidades e oportunidades de cada indivíduo. (2019, p.757).

Fica clara nesta passagem as conexões entre liberdade, bem-estar, dignidade da pessoa humana e desenvolvimento como elementos fundamentais da abordagem de Amartya Sen. Por esse motivo fica claro que o autor inova com sua proposta ao pensar o processo do desenvolvimento, introduzindo a dimensão humana, e entende que o ponto central a ser trabalhado no processo do desenvolvimento é superar: a persistência da pobreza e as necessidades elementares insatisfeitas; fome e subnutrição; violações das liberdades políticas e das liberdades básicas; desprezo pelos interesses e atividade das mulheres; ameaças ao ambiente e à sustentabilidade da nossa vida econômica e social (SEN, 2010). A superação dessas barreiras é que permite às pessoas desfrutar de suas liberdades substanciais no plano da ação, que vai muito além de sua dimensão meramente formal.

Diante às transformações que aconteceram no século XX, Sen vislumbra para além da esfera econômica quando pensa o desenvolvimento. Entende que a liberdade desempenha um papel central no processo de desenvolvimento, e apresenta duas razões para sua teoria:

(1) A razão avaliatória: a avaliação do progresso tem de ser feita verificando-se primordialmente se houve aumento das liberdades das pessoas. (2) A razão da eficácia: a realização do desenvolvimento depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas. (SEN, 2010, p.17).

Aduz que, o que as pessoas podem realizar é influenciado pelas oportunidades econômicas, pelas liberdades políticas, pelos poderes sociais e por condições de possibilidade como a boa saúde, a educação básica, e o incentivo e estímulo às suas iniciativas. (SEN, 2010).

Sen defende que há muitas liberdades, que são diferentes e todas estão interligadas, e que a liberdade interfere de forma decisiva nas diferentes etapas e perspectivas da existência e em suas escolhas, e expõe:

A liberdade tem muitos aspectos diferentes. Há liberdade política, econômica, social... São interligadas, mas são diferentes. [...] não há contradição, é a natureza da liberdade que tem muitos aspectos. Essa é uma coisa. Em segundo lugar, quando pergunta se há ou não liberdade, com todo o respeito, não é a pergunta certa. Liberdade não é uma questão de zero e um. Não cheguei às letras gregas, mas cheguei aos numerais, zero e um [risos]. Há mais ou há menos. [...] assim como a liberdade tem muitos aspectos, há diferentes interesses pessoais envolvidos... (Sen, 2001 *In*: [http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/32/entrevistados/amartya\\_sen\\_2001.htm](http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/32/entrevistados/amartya_sen_2001.htm). Acesso em: 11 abril. 2020).

Outro elemento importante da compreensão da liberdade substantiva, no plano da ação de Amartya Sen é que ela também implica a possibilidade dos diversos funcionamentos. Isso significa que não basta que a pessoa tenha certas capacidades, mas que essas capacidades possam funcionar e sejam valorizadas na sociedade em que a pessoa se encontra. Ele compreende que a liberdade influencia diretamente na organização e na estruturação da vida das pessoas em seus diferentes níveis de relacionamento, conforme afirma:

Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres mais completos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando esse mundo. (SEN, 2000, p. 29).

A liberdade inclui variadas dimensões, que envolvem contextos diferenciados, bem como o conjunto de capacidades e funcionamentos, as razões, as oportunidades, a extensão e as condições para a sua realização.

Sen compreende a liberdade no plano da ação, articulando-se com suas várias nuances à dignidade humana e aos direitos fundamentais, pensados como liberdades fundamentais. Sen, compreende que o desenvolvimento da sociedade vai no sentido de uma associação de pessoas que se pretendem ver como livres e iguais e capazes de cooperar. Porém, seu foco é na eliminação das maiores injustiças (2011), por tanto na ampliação substantivas das capacidades e funcionamentos, para que as pessoas possam viver a vida que valorizam. Neste sentido, em seu pensamento o desenvolvimento se identifica com a liberdade.

## **2.1 O que são e quais são as liberdades propostas por Sen**

As liberdades são os fins e os meios para o desenvolvimento. A perspectiva da liberdade utilizada abrange a liberdade de ação e de decisão e as condições reais das pessoas (SEN, 2010). Verifica-se nesta passagem que existe um nexos interno entre liberdade e desenvolvimento, na perspectiva de Sen. A liberdade substancial é essencial ao desenvolvimento e o desenvolvimento é essencial à liberdade substancial. A qual é aquela que se efetiva na sociedade através da vida que as pessoas vivem.

## **2.2 Liberdade individual**

Sen é muito claro e objetivo ao falar do papel da liberdade individual. A liberdade individual se relaciona com duas razões, a avaliação e a eficácia, e que uma sociedade deve ser avaliada pelas liberdades concretas de que gozam seus membros (SEN, 2010). Fica claro que a vida que efetivamente as pessoas vivem é a base da métrica que Sen propõe para aferir o desenvolvimento da sociedade.

Sobre a liberdade individual, afirma Sen (2000, p. 19):

A ligação entre liberdade individual e realização do desenvolvimento social vai muito além da relação constitutiva – por mais importante que ela seja. O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas. As disposições institucionais que proporcionam essas oportunidades são ainda influenciadas pelo exercício das liberdades das pessoas, mediante a liberdade para participar da escolha social e da tomada de decisões públicas que impelem o progresso dessas oportunidades.

A liberdade individual é entendida como consequência das condições arquitetadas no interior da organização social, ao mesmo tempo em que não pode ser compreendida sem o exercício das liberdades pessoais. Sen (2000, p. 46) afirma que:

a liberdade individual é essencialmente um produto social, e existe uma relação de mão dupla entre (1) as disposições sociais que visam expandir as liberdades individuais e (2) o uso das liberdades individuais não só para melhorar a vida de cada um, mas também para tornar as disposições sociais mais apropriadas e eficazes.

Fica claro do exposto que Sen ao compreender a liberdade como o que as pessoas efetivamente conseguem realizar no mundo em que vivem, reconhece automaticamente uma via de mão dupla entre as disposições sociais que visam expandir as liberdades e o uso das liberdades individuais.

### **2.3 Liberdades substantivas**

Quando se compreende as conexões anteriores, entre dignidade humana os direitos e liberdades fundamentais e o desenvolvimento, compreende-se que as liberdades substantivas representam as dimensões essenciais que constituem o desenvolvimento de uma sociedade. A sociedade liberal caminha assim, da afirmação formal de liberdades, para sua efetivação e concretização. Nesse sentido, Amartya Sen aduz que:

Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso a água tratada ou saneamento básico. Em outros casos, a privação da liberdade vincula-se diretamente à carência de serviços públicos e assistência social, como por exemplo a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem planejado de assistência médica e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade. (SEN, 2000, p.18).

Essas privações violam direitos fundamentais, o que acontece pelo fato destes direitos permanecerem em muitos casos como meras formalidades jurídicas. Tal fato não pode servir de pretexto para a supressão desses direitos do texto constitucional, em nome de um utilitarismo ou pragmatismo econômico duvidoso. Isso poderia arruinar de fato as liberdades fundamentais, o Estado Democrático de Direito e o próprio desenvolvimento. Especialmente, se com Amartya Sen compreende-se o desenvolvimento como liberdade, antes, o que se mostra é a necessidade clara de se trabalhar para a efetivação destes direitos e liberdades. E o autor destaca que:

A liberdade pode ser valorizada como a oportunidade substantiva dada para seguir nossos objetivos e metas. Ao avaliar as oportunidades, atenção tem que ser dada às habilidades de uma pessoa para alcançar aquelas coisas que ela tem razão para valorizar. Neste contexto específico, o foco não está diretamente no que o processo envolvido possibilita ser, mas nas reais

oportunidades de obtenção nas quais as pessoas estão envolvidas. (SEN, 2002, p. 10).

Com as liberdades substantivas as pessoas interagem e participam ativamente na sociedade e fortalecem sua condição de agente livre e as bases necessárias para o desenvolvimento social (SEN, 2000, p. 19). Torna-se insuficiente considerar como desenvolvimento social ações que ao invés de expandir limitam as liberdades fundamentais.

A efetiva participação social do agente ocorre por meio das “oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas”. (SEN, 2000, p. 19).

Um ponto essencial das liberdades substantivas é o poder de escolha. É mediante as liberdades substantivas que se pode avaliar de forma mais adequada o nível de integração e condições de bem-estar, e da legitimidade moral de sua organização.

#### **2.4 Liberdades instrumentais**

Sen (2010, p. 58 *et. seq.*) destaca cinco liberdades instrumentais: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora.

As liberdades políticas referem-se ao poder de participação e decisão sobre como governar, vigiar, criticar as autoridades, liberdade de expressão política, imprensa sem censura prévia, liberdade de escolha multipartidária.

As facilidades econômicas referem-se ao acesso dos recursos econômicos para consumo, condições para participar nas relações de mercado, distribuição de renda e riqueza, programas de crédito, renda nacional e os intitamentos da população.

Oportunidades sociais referem-se às condições de acesso à saúde e à educação e às áreas correlacionadas, contribuem decisivamente para a melhoria da qualidade de vida, tem influência na liberdade concreta dos indivíduos.

As garantias de transparência referem-se à clareza das relações entre as pessoas e, destas, com a sociedade, assim como aos mecanismos que regulam e garantem a confiança dos relacionamentos institucionais, essas garantias têm papel determinante na inibição da corrupção, da gestão irresponsável e das transações ilícitas.

Segurança protetora refere-se àqueles mecanismos institucionais, de seguridade social, programas de apoio às vítimas do desemprego, vacinação em massa ou destinação de grande volume de recursos para a solução ou minimização de certas deficiências sociais, como moradia ou infraestrutura.

As liberdades instrumentais têm incidência direta sobre a capacidade das pessoas de forma a se caracterizarem como interdependentes e, com isso, reforçarem umas às outras.

## 2.5 Condição de agente

O papel da condição de agente é destacado nos estudos de Sen, e entende o indivíduo como um membro público, ator nas ações econômicas, sociais e políticas, que influencia o desenvolvimento da sociedade. Amartya menciona:

Estou usando o termo agente não nesse sentido, mas em sua acepção mais antiga e “mais grandiosa” de alguém que age e ocasiona mudança e cujas realizações podem ser julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos, independentemente de as avaliarmos ou não também segundo um critério externo. Este estudo ocupa-se particularmente do papel da condição de agente do indivíduo como membro do público e como participante de ações econômicas, sociais e políticas (interagindo no mercado e até mesmo envolvendo-se, direta ou indiretamente, em atividades individuais ou conjuntas na esfera política ou em outras esferas). (SEN, 2000, p. 33).

Condição de agente é o conceito central de desenvolvimento para Amartya, que traz consigo uma abordagem que compreende os múltiplos horizontes que envolvem a realização humana, o que a pessoa almeja e se propõe alcançar por diferentes razões, a pessoa possui poder de decisão. Neste sentido, assevera:

A condição de agente de uma pessoa refere-se à realização de objetivos e valores que ela tem razão para buscar, estejam eles conectados ou não ao seu próprio bem-estar. Uma pessoa como agente não necessita ser guiada somente por seu próprio bem-estar, e a realização da condição de agente, refere-se ao seu êxito na busca da totalidade de seus objetivos e finalidades ponderados. (SEN, 2001, p. 103).

A condição de agente permeia a capacidade de superar as adversidades que ameaçam o bem-estar. Sen oferece destaque à condição de superação das mulheres negligenciadas, defendendo que:

Também há indícios muito difusos de necessidades femininas negligenciadas em todo o mundo. Existem razões excelentes para trazer à luz essas privações e manter firmemente a eliminação dessas iniquidades na ordem do dia. Mas também ocorre que o papel limitado da condição de agente ativa das mulheres afeta gravemente a vida de todas as pessoas – homens e mulheres, crianças e adultos. Ainda que haja razões de sobra para não abrandar a preocupação com o bem-estar e o mal-estar das mulheres e para que se continue a atentar para as privações e sofrimentos femininos, existe também uma necessidade urgente e básica, particularmente nesse momento, de adotar uma abordagem voltada para a condição de agente na pauta feminina. Talvez o argumento mais imediato para que haja um enfoque sobre a condição de agente das mulheres

possa ser precisamente o papel que essa condição pode ter na remoção das iniquidades que restringem o bem-estar feminino. (SEN, 2000, p. 222).

Na condição de agente a pessoa contribui para o desenvolvimento social e age de maneira autônoma, e promove o processo de organização e desenvolvimento do ambiente onde vive e age para a melhoria da condição de vida de todos. Como visto anteriormente, existe um nexo interno entre o agente com a efetividade de suas liberdades e as disposições sociais. Um ciclo virtuoso de desenvolvimento sustentável precisa aprimorar e efetivar as liberdades dos agentes, quanto as disposições sociais que tornam mais efetivas as liberdades.

### **3 Democracia e liberdade**

Quando se aborda as disposições sociais que tornam eficazes as liberdades substantivas, logo entram em pauta o desenvolvimento econômico e a democracia. Alguns intelectuais questionam se a democracia é apta para promover o desenvolvimento econômico. Neste item pretende-se mostrar como a democracia contribui para o desenvolvimento como liberdade.

Sen em seu livro “O valor da democracia” (2009) propõe-se a responder à seguinte questão: se a democracia seria uma barreira que obscurece o processo de desenvolvimento? (p.10). Juntamente com essa questão ele aborda as críticas que colocam a democracia como sendo um valor universal. Na sequência de seu texto Sen, afirma que:

A necessidade de ter em conta uma visão mais ampla da democracia – que vá mais além das eleições e da liberdade de votação – tem sido discutida amplamente não só pela filosofia política contemporânea, mas também nas várias disciplinas, tais como a teoria da escolha social e a teoria da escolha pública, influenciadas tanto pelas ideias políticas como pelo debate econômico. (2009, p. 13, tradução nossa<sup>1</sup>).

Sen mostra que a defesa do pluralismo e da diversidade se encontra na história de muitas sociedades, através da proteção do debate público, como na China, Japão, Coreia, Irã, Turquia, mundo árabe e outros, constituindo um verdadeiro patrimônio global, presente inclusive na África, como atesta Mandela. Neste sentido, ele demonstra que a democracia no sentido mais amplo, não é exclusivamente ocidental.

---

<sup>1</sup> La necesidad de tener en cuenta una visión más amplia de la democracia – que vaya más allá de las elecciones y la libertad en la votación – ha sido discutida ampliamente no sólo en la filosofía política contemporánea, sino también en las nuevas disciplinas, tales como la teoría de la elección social y la teoría de la elección pública, influenciadas tanto por las ideas políticas como por el debate económico.

Talvani Machado Ribeiro escreveu um artigo intitulado “Democracia em Amartya Sen: valor universal e condição para o desenvolvimento” (2019). Já na introdução de seu texto, Ribeiro comenta: “Nesse sentido, a democracia tem papel fundamental na teoria defendida por Sen, e é sem dúvida alguma o mais poderoso mecanismo de liberdades existentes, o qual viabiliza o desenvolvimento” (2019, p. 759). Não resta dúvida que na concepção do desenvolvimento como Liberdade de Sen, existe também umnexo interno com a democracia.

Sen (2009) também demonstra que as fomes coletivas, puderam ser evitadas em países pobres, porém democráticos, ao passo que ocorreram em países onde havia certo distanciamento entre a população e seus governos. Isso significa que a democracia permite o tratamento de uma grande base de informações que torna mais eficazes as políticas. Isso porque ele a interpreta a partir da base do debate público.

É com amplo espaço aberto ao debate público que a democracia na visão de Sen, deve ser uma pretensão e um valor universal a ser efetivado pelos Estados, e salienta a importância da participação política e da liberdade. E diz que “a democracia dá poder político ao vulnerável ao tornar o governante responsável pelos seus erros” (SEN, 2010, p. 59).

Destaca que para a efetivação da democracia, é necessário o debate público onde se deve decidir as questões do Estado, do mercado, dos setores públicos e privados, e que no centro dessas decisões deve estar os interesses dos seres humanos, da razão e da sociedade. E Amartya ainda aduz que:

Discussões e debates públicos, permitidos pelas liberdades políticas e os direitos civis, também podem desempenhar um papel fundamental na formação de valores. [...] Não só a força da discussão pública é um dos correlatos da democracia, com um grande alcance, como também seu cultivo pode fazer com que a própria democracia funcione melhor. (SEN, 2010, p. 208).

E para o fortalecimento do sistema democrático, o processo de desenvolvimento é essencial, e, para avaliar a forma de governo democrática há que se considerar três virtudes: “(1) sua importância intrínseca; (2) suas contribuições instrumentais e (3) seu papel construtivo na criação de valores e normas” (SEN, 2010, p. 207).

Assevera que a democracia enriquece a vida dos cidadãos, primeiro porque a liberdade política está contida na liberdade humana em geral; segundo, a democracia tem um valor instrumental, em que as pessoas possuem para se expressar e apoiar suas reivindicações para ter atenção política; terceiro, a prática da democracia permite a oportunidade de aprender uns com os outros, ajudando a sociedade a formar seus valores e prioridades, obtendo a democracia uma importância construtiva (SEN, 1999).

Amartya Sen aduz que:

A democracia, é óbvio, não se apoia apenas em um único ponto, mas envolve muitos pontos “inter-relacionados” e defende a postura do filósofo político, John Rawls, de que a democracia deve incluir um “governo através da discussão”, fundamentando que eleição e votos são parte desse amplo processo político. (SEN, 2010, p. 54).

Para Sen, o debate público é importante para que as pessoas possam discutir entre si, raciocinar com outras pessoas, aprender e influenciar uns aos outros. A participação pública é necessária para que se apresente os problemas individuais, para se demonstrar a concordância ou não com as políticas apresentadas.

Sobre a democracia, assevera o autor:

A democracia não serve como um remédio automático para doenças do mesmo modo que o quinino atua na cura da malária. A oportunidade que ela oferece tem de ser aproveitada positivamente para que se obtenha o efeito desejado. Essa é, evidentemente, uma característica básica das liberdades em geral – muito depende do modo como elas são realmente exercidas. (SEN, 2010, p. 204).

Sen defende a democracia como governo pela discussão, e que os próprios cidadãos devem definir o seu modelo democrático, e dentro do modelo democrático tomar decisões no que for de seu interesse, e expõe:

O êxito da democracia não consiste meramente em ter estrutura institucional mais perfeita que podemos conceber. Ele depende inelutavelmente de nossos padrões de comportamento real e do funcionamento das interações políticas e sociais. Não há nenhuma possibilidade de confiar a matéria a mãos “seguras” do virtuosismo puramente institucional. O funcionamento das instituições democráticas, como o de todas as outras instituições, depende das atividades dos agentes humanos que utilizam as oportunidades para as realizações razoáveis. (SEN, 2011, p. 388-389).

Sen traz a ideia que a democracia como exercício da razão pública é uma herança comum do oriente e do ocidente, por existir uma forte tradição de vida política participativa. Defende que as tradições de governo por meio do debate público fundadas em ideias gerais de liberdade e igualdade, enraizadas no ocidente e no oriente continuam exercendo alguma influência sobre as ideias das pessoas, podendo inspirá-las ou desencorajá-las, e que tem de ser levadas em conta tanto se formos motivados por elas, ou quisermos opor-lhes resistência ou transcende-las (2011, p. 336).

Vesoloski tece o seguinte comentário na passagem que segue:

[...] por mais que existam muitos modos de restringir liberdades, é necessário assegurar meios de efetivação da democracia, garantia de debates públicos e oportunidade para que todas as vozes sejam ouvidas. Contudo, é perceptível que o processo democrático exige que cada cidadão se envolva mais com os interesses coletivos, saindo da ‘zona de conforto’, tornando-se protagonista e incentivando que outras pessoas também possam assumir o papel e juntos buscar uma justiça social, garantindo que as liberdades sejam amplificadas e asseguradas a todas as pessoas sem distinção. (2019, p. 757).

A democracia é um sistema político que deve possuir estruturas suficientes para garantir a estabilidade e um ordenamento seguro e equitativo das relações sociais. E destaca-se a importância do debate, da manifestação e da vigilância pública, e considera que dessa forma ocorre a diminuição da vulnerabilidade aos desastres, como a fome e a perda de direitos adquiridos, alcançando o respeito e a concretização dos direitos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa humana.

A questão da justiça é parte do primeiro objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, expresso no art. 3º inciso I “construir uma sociedade livre, justa e solidária (BRASIL, 2020). O legislador ao colocar o trinômio no mesmo inciso, indica uma importante conexão entre eles.

Para Sen, a base informacional, o acesso à informação é fundamental em uma democracia. Por isso comenta (2010, p. 76): “De fato, a verdadeira essência de uma teoria de justiça pode, em grande medida, ser compreendida a partir de sua base informacional: que informações são - ou não são - consideradas diretamente relevantes”.

A argumentação pública melhor desenvolveu em países com a liberdade de imprensa, e aduz: “As tradições estabelecidas na Europa e na América nos últimos trezentos anos realmente tem feito uma diferença gigantesca. [...] a necessidade de uma mídia livre e vigorosa está sendo rapidamente reconhecida em todo o globo” (SEN, 2011, p. 369).

Entende o autor que a imprensa livre trouxe importantes contribuições para facilitar a argumentação pública, como:

Liberdade de expressão em geral e da liberdade de imprensa para a qualidade de vida dos cidadãos, fomentando o diálogo, desenvolvimento pessoal, ampliação da compreensão de mundo;

Papel informativo da imprensa que serve de veículo difusor de conhecimento, abrindo espaço para análises crítica e o papel investigativo;

Difusão da informação como notícia especializada, estudos científicos, informações voltadas para o público em geral.

Para Sen, a ampla liberdade de imprensa desenvolveu uma vertente que protege os mais vulneráveis, expondo fatos que o governo negligencia, alerta o governo sobre situações que necessitam de políticas públicas e para a formação de valores pautados na troca e independência.

Por tudo isso Sen declara:

Porém ainda quando a democracia não seja universalmente participada, e nem sequer universalmente aceita, é uma opinião generalizada a nível mundial que os governos democráticos têm alcançado um status identificável com a correta forma de governo. (2009, p. 59-60, tradução nossa<sup>2</sup>).

Por conta deste status, Sen destaca o valor universal da democracia, que é independente de sua unanimidade. Por seu turno, Neuro Zamban lembra que:

O valor da democracia não está restrito aos meios de que ela dispõe para o ordenamento justo de uma sociedade, mas abrange também os valores que a sustentam, assim como o conjunto de princípios que a legitimam. A referência fundamental relaciona-se, primeiramente, à afirmação do seu valor próprio [...]. (2012, p. 236).

O que Zamban alude nesta passagem pode ser facilmente relacionado com a afirmação de Jurgen Habermas (2010), referente a existência de um nexos interno entre direito e democracia. A afirmação da democracia implica a afirmação dos valores ligados ao princípio da dignidade humana, dos direitos humanos e direitos fundamentais, como o autor alemão demonstra no capítulo III de seu livro “Direito e Democracia”. Tem-se, portanto, na afirmação do valor da democracia, um amplo espectro de valores fundamentais.

Zamban, por sua vez relata os valores vinculados a democracia nos seguintes termos:

Sendo a justiça o objetivo maior de uma sociedade, a democracia, nessa perspectiva, adquire uma função instrumental. A estrutura democrática, incluindo o seu valor próprio, os seus princípios e os seus mecanismos (especialmente as instituições), representa um conjunto de recursos indispensáveis para sua efetivação. A convicção sobre a importância desses meios não limita seu funcionamento, nem impede a busca pela realização das metas essenciais e mais abrangentes. (2012, p. 237).

Dito em outras palavras, a democracia, para além do debate público implicou-se com o Estado Democrático de Direito e suas instituições, princípios e valores, mais que isso, ela também se implicou com a cooperação internacional, seus valores e princípios.

---

<sup>2</sup> Pero aún cuando la democracia no sea universalmente aceptada, es una opinión generalizada a nivel mundial que los gobiernos democráticos han alcanzado un estatus identificable con la forma correcta de gobierno.

A democracia na teoria de Sen é fundamental conforme afirma Zambam: “O exercício de participação simboliza a efetivação do valor moral substantivo da liberdade e a afirmação da pessoa na plena condição de agente, caracterizada como membro ativo e influente nos destinos da sociedade”. (2012, p. 240).

Do exposto, fica evidente, que a democracia é o regime político que possui, por sua compreensão ampla enquanto processo de argumentação uma universalidade que não se pode reduzir ao ocidente. Também verifica-se que a democracia implica mesmo, sem unanimidade, uma valoração universal que efetiva os valores da dignidade humana e a liberdade da pessoa como membro ativo e influente da sociedade.

#### **4 A liberdade como realização do desenvolvimento**

Sen defende que não há razões para o Estado concentrar esforços apenas na expansão da produção econômica. O autor dá uma importância central à liberdade individual, e a considera como fator indispensável para a conquista da condição de agente aos indivíduos. Apresenta o entendimento que há que se avaliar o êxito e o grau de desenvolvimento de uma sociedade a partir das liberdades individuais substantivas. E justifica sua posição:

Se a liberdade é o que o desenvolvimento promove, então existe um argumento fundamental em favor da concentração nesse objetivo abrangente, e não em algum meio específico ou em alguma lista de instrumento especialmente escolhida. Ver o desenvolvimento como expansão das liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importantes, em vez de restringi-la a alguns dos meios, que interligam e que desempenham um papel relevante no processo. (SEN, 2000, p. 17-18).

Amartya indica duas razões para a liberdade ser tão importante ao desenvolvimento de um Estado: a primeira é a **razão avaliatória**, entende o desenvolvimento como um processo que pode ser medido, tendo como objetivo a ampliação das liberdades, porque o aumento da liberdade proporciona maiores oportunidades de se alcançar os objetivos pessoais e da sociedade em conjunto (denominada aspecto de oportunidade/conveniência para se fazer algo); A segunda é a **razão da eficácia**, o desenvolvimento depende da livre condição de agente da pessoa, está ligada ao processo de escolha, os indivíduos poderão decidir sobre a melhor maneira de se atingir determinada finalidade (aspecto de processo/decisão sobre o que fazer e quando fazer) (SEN, 2010, p. 33).

A liberdade se constitui em um aspecto fundamental, Sen defende que um maior grau de liberdade eleva o potencial das pessoas em cuidar de si e servir como boa influência à outras pessoas.

## 4.1 Privações

Sen disserta sobre as condições que aprisionam uma pessoa ou um grupo de pessoas em subdesenvolvimento, e destaca as principais limitações:

A pobreza e a tirania - ligadas aos fatores econômicos - é retirado das pessoas as condições para o desenvolvimento de sua dignidade. A pobreza gera restrições como a fome e a desnutrição, falta de medicamentos e vacinas, déficit habitacional, não acesso a água tratada e saneamento básico.

A carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática - carência de serviços públicos básicos e assistência social - inviabiliza serviços epidemiológicos, assistência médica adequada, educação básica e policiamento necessário para a manutenção da ordem e da paz.

A negligência dos serviços públicos e a intolerância ou a interferência excessiva de Estados repressivos - negação das liberdades civis e políticas - ligadas a regimes autoritários, impõe decisões por meio da força e da violência, não permitem a intervenção dos cidadãos na vida social, política e econômica e de se manifestar a respeito de decisões.

Apesar das afirmações de conflitos entre os direitos políticos e a atuação econômica, Sen mostra que:

[...] existem evidências contundentes que mostram que o que se necessita para gerar um rápido crescimento econômico é um clima econômico cordial, mais que um sistema político hostil. Para completar esta análise devemos ir além dos estreitos limites do crescimento econômico e examinar a totalidade das exigências inerentes ao crescimento que incluem a necessidade de segurança e estabilidade, tanto econômica como social. (2009, p. 66, tradução nossa<sup>3</sup>).

Sua proposta de desenvolvimento como liberdade não deixa dúvidas do papel positivo que a democracia exerce com toda sua ação de promoção e capacitação das pessoas para viver a vida que valorizam. A democracia impacta positivamente o desenvolvimento do capital humano e social.

## 4.2 Desigualdades

A igualdade contribui para a estruturação das relações sociais justas, e é entendida como um objetivo central da construção da justiça.

---

<sup>3</sup> Existen evidencias contundentes que muestran que lo que se necesita para generar un rápido crecimiento económico es un clima económico cordial, más que un sistema político hostil. Para completar este análisis debemos ir más allá de los estrechos límites del crecimiento económico y examinar la totalidad de las exigencias inherentes al crecimiento, que incluyen la necesidad de seguridad y estabilidad, tanto económica como social.

Para Sen, a relação entre igualdade e justiça é:

Como uma proposição substantiva, a exigência de igualdade de um tipo particular (de renda, de utilidades, de liberdades, etc.) não pode ser logicamente parte necessária da justiça sobre todas as possíveis concepções. Até mesmo a necessidade de demanda por igualdade de alguma coisa que é considerada particularmente importante “na da teoria da justiça não pode ser completamente analítica. [...] As questões realmente engajadas no status da igualdade” envolvem (a) a escolha do espaço e a forma na qual a igualdade é buscada (igualdade de que?), e (b) os conflitos entre a demanda por alguns tipos particulares de igualdade e outras considerações, incluindo outros tipos de igualdade (Que significância relativa ligar?). O status da igualdade é um tema substantivo ao invés de um tema formal. (SEN, 1996, p. 368).

Expõe o autor que a existência da desigualdade deve ser admitida como condição para a justiça, onde a igualdade possível precisa aceitar a desigualdade em outros. A liberdade é um valor moral substantivo fundamental para a construção da igualdade em um contexto multifacetado.

## **5 Considerações Finais**

No início deste trabalho levantou-se a seguinte questão: Como a concepção de liberdade de Amartya Sen forma as bases para o desenvolvimento e a democracia?

Verificou-se que Sen compreende a liberdade no plano da ação, articulando-a ao princípio da dignidade humana e aos direitos fundamentais, pensados como liberdades fundamentais. Ele entende que o desenvolvimento da sociedade implica a eliminação das maiores injustiças e a ampliação das liberdades substantivas mediante o aprimoramento de capacidades e funcionamentos, para que as pessoas possam viver a vida que valorizam. Apresenta assim o desenvolvimento como um processo de expansão das liberdades e a democracia como regime mais apto à promoção do desenvolvimento como liberdade num processo que se retroalimenta.

O referido autor classifica as liberdades em: Liberdades individuais - o que as pessoas conseguem realizar, são consequências das condições produzidas no interior da organização social. Liberdades substantivas - são as oportunidades de escolha. Liberdades instrumentais - são os meios que se fortalecem mutuamente e auxiliam na implementação. Ele as classifica em cinco tipos: liberdade política; dispositivos econômicos; oportunidades sociais; garantia de transparência e previdência social.

Ao compreender a liberdade como o que as pessoas efetivamente conseguem realizar no mundo em que vivem, reconhece automaticamente uma via de mão dupla entre as disposições sociais que visam expandir as liberdades e o uso das liberdades individuais. As

oportunidades de escolha permitem aferir o nível de bem-estar que as pessoas efetivamente vivem e se ligam as liberdades instrumentais que têm incidência direta sobre a capacidade das pessoas. Existe um nexos interno entre o agente e a efetividade de suas liberdades e as disposições sociais.

Demonstrou-se a importância que o autor atribui a democracia e as liberdades políticas como parte constitutiva do desenvolvimento. Também expõe que um ponto fundamental a ser considerado é a constatação da existência da desigualdade como condição para justiça, mediante a superação das maiores injustiças.

Entende que as liberdades contemplam uma posição central para a existência humana, e permitem que as pessoas reconheçam o que realmente desejam e realizam em suas vidas, e identificam as liberdades como ação sendo os meios e os fins do desenvolvimento, e conclui que desenvolver uma sociedade implica ampliar as liberdades das pessoas e a democracia, objetivando a razão, a valorização e a realização de suas escolhas.

## Referências

AGOSTINHO, Bispo de Hipona. **O livre arbítrio**. Trad. Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 2. ed, 1995.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 06 abr. 2020.

HABERMAS, Jürgen. **“Direito e Democracia” entre facticidade e validade**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, 2010, 2 v.

POTIGUAR, Alex. **Liberdade de expressão e o discurso do ódio**. 1. ed. Brasília/DF: Consulex, 2012.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação**. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2015.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003

RIBEIRO, Talvanni Machado. Democracia em Sen: valor universal e condição para o desenvolvimento. (p. 770-789), *In*: SALVETTI, Ézio F.; BORBA, Janine T. H. E. (orgs.). **Estudos sobre Amartya Sen**, v. 7, Anais do terceiro seminário internacional sobre a teoria da justiça de Porto Alegre, RS: Fi, 2019.

SEN, Amartya. Fertility and coercion. **The University of Chicago Law Review**, v. 63, n. 3, 1996.

SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade Reexaminada**. Trad. Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. Denise Bottmann e Ricardo Donielli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. Democracy as a Universal Value. National Endowment for Democracy and the Johns Hopkins University Press, **Journal of Democracy**, p. 3-17, 1999.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. Revisão Técnica de Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **Entrevista no Programa Roda Viva**. Disponível em: [http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/32/entrevistados/amartya\\_sen\\_2001.htm](http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/32/entrevistados/amartya_sen_2001.htm). Acesso em 11 abr. 2020.

SEN, Amartya. **Rationality and freedom**. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

VESOLOSK, Simone Paula. Liberdade democracia e desenvolvimento: a perspectiva sobre o prisma de Amartya Sen, (p. 759-770). *In*: SALVETTI, Ézio F.; BORBA, Janine T. H. E. (orgs.). **Estudos sobre Amartya Sen**, v. 7, Anais do terceiro seminário internacional sobre a teoria da justiça de Porto Alegre, RS: Fi , 2019.